TRIGONO
CAPITAL

MANUAL DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE LIQUIDEZ

ÍNDICE

1. OBJETIVO 3
2. ABRANGÊNCIA 3
3. DEFINIÇÕES 3
   3.1. Risco de Liquidez 3
   3.2. Gerenciamento de Risco de Liquidez (“GRL”) 3
4. ÁREA DE GESTÃO DE RISCO E COMPLIANCE 4
5. COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE RISCO E COMPLIANCE, PERIODICIDADE E ATRIBUIÇÕES 5
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES 6
   6.1. Comitê Executivo 6
   6.2. *Compliance* e controles internos 7
   6.3. Gestão de Risco 7
7. ATRIBUIÇÕES GERAIS 8
8. MEDOTOLOGIA 8
   8.1. Liquidez dos Ativos 8
   8.2. Controle de Passivo 10
   8.3. Definição da Disponibilidade Mínima de Recursos 11
   8.4. Periodicidade e Controles 11
   8.5. Controle de Margens e Garantias 12
   8.6. Situações Especiais de Iliquidez 12
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS 13
10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO 13

1. OBJETIVO

O presente Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez ("Manual") tem como objetivo estabelecer o conjunto de princípios, diretrizes, ações, responsabilidades e metodologias necessários à identificação, avaliação, acompanhamento, tratamento e controle da exposição ao risco de liquidez pela **TRÍGONO CAPITAL LTDA.** ("Trígono").

Este Manual está de acordo com a Política de Gestão de Riscos da Trígono, bem como com as diretrizes de gerenciamento de risco de liquidez estabelecidas pela ANBIMA.

O responsável pelo presente Manual é o Diretor de Compliance e Risco da Trígono Capital, Sr. **ARTHUR MEIER MESNIK**

2. ABRANGÊNCIA

Este Manual aplica-se a todas as carteiras de fundos de investimento sob a forma de condomínio aberto dos quais a Trígono seja gestora, exceto fundos exclusivos ou reservados ("Fundos").

3. DEFINIÇÕES

3.1. Risco de Liquidez

É a possibilidade de os Fundos não serem capazes de honrar eficientemente suas obrigações, esperadas e não esperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de margens e garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de os Fundos não conseguirem negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

3.2. Gerenciamento de Risco de Liquidez ("GRL")

É o conjunto de práticas adotadas, em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesse Manual, que tem o objetivo de eliminar/mitigar os efeitos que eventos de risco de liquidez podem causar nas carteiras do Fundos.

4. ÁREA DE GESTÃO DE RISCO E COMPLIANCE

O diretor responsável pela Área de Gestão de Risco e Compliance da Trígono Capital é o Arthur Mesnik, junto com o Gerente de Risco Felipe Batista e Gerente de Compliance Ana Lúcia Ribeiro, que atuam sob sua responsabilidade (em conjunto denominados "Área de Gestão de Risco e Compliance"). O diretor responsável pela Área de Gestão de Risco e Compliance da Trígono Capital responde diretamente ao Comitê Executivo da empresa.

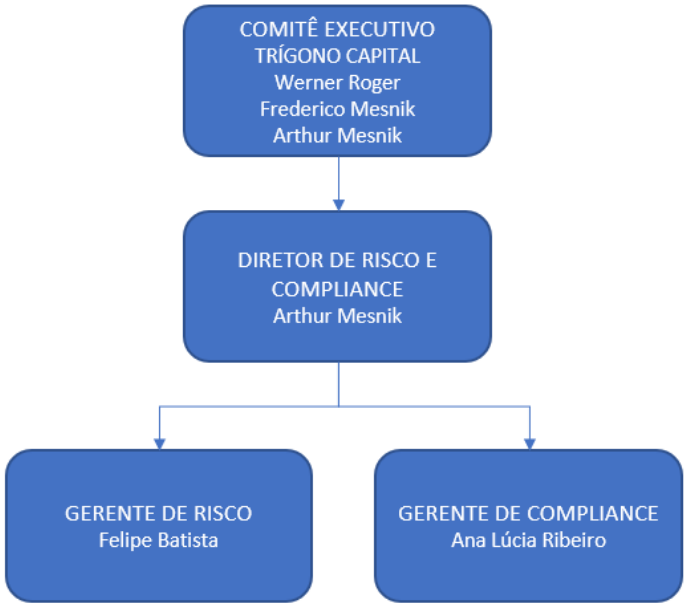

A Área de Gestão de Risco e Compliance é responsável por monitorar e mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários dos fundos sob gestão da Trígono Capital e atua de forma independente, segregada da Área de Gestão, não possuindo qualquer atividade que limite a sua independência. Para garantir a autonomia e independência Área de Gestão de Risco e Compliance, nos casos em que houver conflitos de interesse com a Área de Gestão, o Comitê Executivo não poderá deliberar sobre o assunto e o Diretor de Gestão de Risco e Compliance deverá, nestes casos, deliberar sozinho.

É obrigação da Área de Gestão de Risco e Compliance: a) verificar o cumprimento desta política; b) encaminhar relatório da exposição ao risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão para o Comitê Executivo.

A Área de Gestão de Risco e Compliance da Trígono Capital, nas figuras do Diretor Arthur Mesnik e do Gerente Felipe Batista, possui poderes para emissão de ordens, inclusive sendo registrados para tal nas corretoras autorizadas a operar com a Trígono

Capital, para o caso de necessidade de ajuste das carteiras na ausência ou no impedimento dos gestores ou não havendo ação para reenquadramento da carteira. A Área de Gestão de Risco e Compliance também é responsável pela gestão do Risco Operacional da Trígono Capital.

Todos os colaboradores que trabalham na Trígono Capital devem ter pleno conhecimento desta Política, e recebem uma cópia deste documento no momento do ingresso como colaborador e sempre que atualizado. Em caso de quaisquer dúvidas o Gerente ou Diretor de Riscos devem ser consultados.

5. COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE RISCO E COMPLIANCE, PERIODICIDADE E ATRIBUIÇÕES

O Comitê de Risco e Compliance ("Comitê") é composto pelo Diretor de Risco e Compliance, pelo Gerente de Compliance e pelo Gerente de Risco (composição mínima), responsável pela elaboração dos relatórios a serem avaliados nas reuniões. O Comitê tem periodicidade mensal, sempre na última semana do mês. É de responsabilidade do Diretor de Risco e Compliance o supervisionamento da integridade das informações e processos da área de risco. O Diretor de Risco e Compliance tem seu mandato por tempo indeterminado e sua designação ou substituição é de responsabilidade do CEO da Trígono Capital. Também participam como convidados do Comitê o (i) Gerente de Business Intelligence e o (ii) Gerente de Middle Office, com o objetivo de acompanhar os principais reportes e deliberações do Comitê, para a execução de eventuais mudanças em processos ou controles da gestora.

As atribuições do Comitê são as seguintes:

- Monitorar e revisar os acontecimentos de não-conformidades no mês e delinear planos de ação adequados para sua resolução;
- Repassar e reavaliar todas as métricas de risco empregadas, a fim de garantir que elas se mantêm adequadas e aderentes às diretrizes estabelecidas. Dentre as métricas revisadas estão:
    i. Regras de Liquidez - % de MDTV, % de PL, cenários de stress
    ii. Regras de Concentração de Ativos
    iii. Regras de Capacity dos Fundos – análises de sensibilidade, cenários de stress
    iv. Regras de Enquadramento – sistema pré-trade, regulamentos dos fundos

v. Regras e controle de Risco Operacional

- Repassar relacionamento com todos os fornecedores, revisando adequação às políticas internas da gestora;
- Discussão e planejamento de implementação de atualizações de regulamentações da CVM e/ou ANBIMA;
- Revisão periódica das normas e procedimentos internos da Gestora, visando melhoria contínua dos processos e controles;
- Revisão periódica dos processos de continuidade dos negócios e testes de integridade de TI e segurança da informação;
- Revisão, discussão e acompanhamento de todos os processos de diligência em andamento.

Todas as decisões e deliberações do Comitê de Risco e Compliance são registadas em Ata e divulgada ao Comitê Executivo da gestora.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. Comitê Executivo

- Definir o apetite por risco alinhado ao plano de negócio e à capacidade financeira da Gestora;
- Zelar por estrutura de gestão de riscos compatível com a natureza e complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas da Gestora, em conformidade com as normas internas e legislações pertinentes;
- Disseminar a cultura de gestão de riscos e contribuir ativamente para a conscientização da área;
- Estabelecer normas complementares e procedimentos que conduzam à implantação e manutenção de um sistema de controle de risco efetivo na Gestora;
- Validar a infraestrutura operacional e os controles para mitigar os riscos operacionais da Gestora; e
- Definir abordagem quanto à aceitação, mitigação, transparência e/ou eliminação dos riscos, alinhadas ao apetite por risco.

6.2. *Compliance* e controles internos

- Realizar teste dos controles identificados, a fim de confirmar o entendimento da estrutura dos controles que mitigam os pontos de risco;
- Obter e armazenar evidência dos testes dos controles avaliados, de acordo com os critérios de amostragem e periodicidade definida;
- Reportar as alçadas competentes os riscos identificados que apresentem fragilidade ou inexistência de controle, os quais deverão apresentar planos de ação para mitigação;
- Acompanhar/realizar *follow-up* dos planos de ação com foco na adequação dos controles internos (desenho ou efetividade dos controles), incluindo pontos de auditoria interna, auditoria externa, fiscalizações e demais demandas para adequação das estruturas;
- Elaborar os relatórios que permitam a identificação e correção tempestiva das deficiências dos controles;
- Garantir o atendimento às normas publicadas pelos órgãos reguladores; e
- Auxiliar as áreas de negócios no atendimento às demandas dos reguladores externos.

6.3. Gestão de Risco

- Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;
- Manter registros de suas deliberações e decisões;
- Compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez dos fundos sob Gestão;
- Assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da instituição;
- Assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos assumidos pelo time de Gestão;
- Acompanhar as publicações dos órgãos reguladores com objetivo de manter as diretrizes e normas de riscos atualizadas de acordo com a Indústria de Fundos de Investimento.

7. ATRIBUIÇÕES GERAIS

A Gestora, através de sua área de Risco, deve executar o GRL com os procedimentos estabelecidos nesse Manual, diariamente, com o objetivo de manter o risco liquidez dos Fundos sob sua gestão em patamares adequados para que os mesmos sejam capazes de honrar eficientemente todas as suas obrigações, considerando: a liquidez e concentração dos diferentes ativos, depósitos de margens e garantias, grau dispersão da propriedade das cotas, datas de resgate/cotização, resgates esperados em condições ordinárias, características do passivo, histórico de movimentações, eventos de estresse do mercado e situações especiais de iliquidez.

A revisão das metodologias e documentação devem ocorrer no mínimo anualmente, e sempre que houver atualizações no Manual de GRL, deve-se: (i) realizar a atualização junto ao site da ANBIMA, (ii) enviar aos respectivos Administradores Fiduciários (destacando as alterações realizadas) e (iii) publicar no website da Trígono Capital a versão completa do documento. O prazo para o envio das atualizações é de até 15 dias contados da sua alteração.

Todos os colaboradores da Trígono Capital devem estar cientes da Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez e deverão ser informados sempre que houver atualizações.

8. MEDOTOLOGIA

8.1. Liquidez dos Ativos

A Trígono Capital efetua gestão de fundos que as carteiras são compostas por ativos de Renda Variável e de renda-fixa de baixo risco com alta liquidez (fundos de zeragem de nossos Administradores). Ainda, os Fundos da Trígono não possuem em sua estratégia de investimentos alocações em ativos no exterior e/ou derivativos de balcão. Desta forma, leva-se em consideração a liquidez dos ativos de Renda Variável que é obtida diariamente, utilizando fontes externas independentes, tais como bolsas, *clearings* e provedores de informação.

O objetivo do controle de liquidez é manter o alinhamento entre a liquidez dos ativos, passivo e as regras de resgate/cotização dos Fundos.

Alguns ativos de Renda Variável podem ser alocados em diversas estratégias, resultando na sobreposição de ativos nas carteiras dos fundos master. Para uma abordagem mais conservadora na estimativa de liquidez, utiliza-se 20% da mediana

dos últimos 90 dias do volume diário negociado (MDTV) para cálculo dos índices de liquidez.

Sendo assim, considera-se para análise de liquidez dos fundos os seguintes cenários:

- Cenário Regular: 20% do MDTV para a zeragem de 30% do PL dentro do prazo de resgate do Fundo (soft limit).
- Cenário Stress: 20% do MDTV para a zeragem de 50% do PL dentro do prazo de resgate do Fundo (hard limit).

A metodologia considera as características dos Fundos quanto a liquidez de seus ativos, grau de dispersão da propriedade das cotas, características do passivo, histórico de movimentações, obrigações diversas e o prazo de resgate/cotização.

O cálculo da liquidez do fundo é realizado levando em consideração os ativos da carteira do dia útil anterior. Calcula-se qual o prazo, em dias úteis, necessário para vender toda a posição de cada ativo, sempre levando em conta o uso de no máximo 20% do MDTV. Para o Caixa, considera-se liquidez diária. A partir da informação do prazo de zeragem, analisam-se as curvas:

- Curva Venda considerando 20% do MDTV diariamente: Neste cenário considera-se que a utilização de 20% do MDTV de cada papel é de uso exclusivo do fundo. O ativo irá compor a curva de liquidez quando: (1) Considera 100% do PL dos ativos que liquidam abaixo ou igual ao prazo do vértice (mesmo cenário do item acima) e (2) considera o valor de 20% do MDTV aplicado aos demais ativos, multiplicado pelo número de dias úteis do vértice

- Curva Global (Considera carteira consolidada da Gestora) - Venda considerando 20% do MDTV diariamente: Considera-se a posição consolidada da Gestora para cada ativo de Renda Variável e a utilização de 20% do MDTV. Verifica-se a quantidade de dias necessários para liquidação das posições. Em seguida, utiliza-se estes dias para determinar o volume diário de negociação do papel para cada fundo. O ativo irá compor a curva de liquidez quando: (1) Considera 100% do PL dos ativos que liquidam abaixo ou igual ao prazo do vértice (mesmo cenário do item acima) e (2) considera o valor de 20% do MDTV aplicado aos demais ativos, multiplicado pelo número de dias úteis do vértice.

- Curva Global (Considera carteira consolidada da Gestora) - Venda considerando 30% do MDTV diariamente: Considera-se a posição consolidada da Gestora para cada ativo de Renda Variável e a utilização de 30% do MDTV. Verifica-se a quantidade de dias necessários para liquidação das posições. Em seguida, utiliza-se estes dias para determinar o volume diário de negociação do papel para cada fundo. O ativo irá compor a curva de liquidez quando: (1) Considera

100% do PL dos ativos que liquidam abaixo ou igual ao prazo do vértice (mesmo cenário do item acima) e (2) considera o valor de 30% do MDTV aplicado aos demais ativos, multiplicado pelo número de dias úteis do vértice. Importante mencionar que esta curva é para efeito comparativo, e não é utilizada para efeito deliberativo.

Diariamente são confrontados os cenários de liquidez com as curvas de liquidez de cada fundo. A liquidez de cada ativo é monitorada tanto pelo Gestor quanto pelo Gerente de Risco. O Gestor define a exposição dentro da carteira dos Fundos, podendo este ser aumentado ou reduzido em função da evolução da liquidez do ativo ao longo do tempo, respeitando sempre os limites definidos de concentração por ativo e por setor. Já o Gerente de Risco realiza o monitoramento diário de liquidez dos fundos através de simulações de resgate em cenários normais e de stress (conforme definidos acima).

O Gerente de Risco deve disponibilizar ao Gestor de Investimentos (“Gestor”) todas as informações necessárias para que ele possa prover a liquidez necessária para os fundos e manter aderência as diretrizes presentes neste Manual. Ainda, o Gerente de Risco deve comunicar ao Gestor situações identificadas que possam vir a comprometer a capacidade dos Fundos em cumprir suas obrigações, além de solicitar ao Gestor ações de adequação e enquadramento da liquidez dos Fundos.

Uma vez identificada uma situação de iliquidez de um fundo, o Gerente de Risco deverá comunicar imediatamente ao Gestor, afim que sejam tomadas as providências para adequação aos padrões de liquidez. Caso não seja possível a adequação imediata, o Gestor deverá comunicar o motivo e prazo necessário. O Diretor de Risco deverá avaliar o caso, considerando todos os riscos envolvidos (principalmente pagamento de compromissos futuros) e deliberar sobre as ações a serem tomadas.

8.2. Controle de Passivo

O monitoramento da capacidade dos Fundos em honrar suas obrigações considera as obrigações em aberto, grau de dispersão da propriedade das cotas, prazo de resgate/cotização e histórico de movimentações. Os Fundos devem sempre ser capazes de honrar o pagamento de resgate que represente 30% da posição dos 10 (dez) maiores cotistas, respeitando o prazo de resgate/cotização e observando a liquidez dos ativos quem compõe as carteiras. Na ausência de histórico disponível, o tratamento do passivo dos Fundos observa o prazo de resgate/cotização, características dos produtos, política de investimento, regras de movimentação e público-alvo.

Considera-se para análise de liquidez do passivo seguintes cenários:

- Concentração de Cotistas: Considera-se 30% do PL dos 10 maiores cotista do Fundo, aplicando-se um fator de 1,3 sobre este volume investido. Em casos de estratégias que possuem fundos com prazos de resgate diferentes, o cálculo deve ser realizado para cada prazo de resgate, além do duration (média ponderada do prazo de resgate de cada fundo com sua representatividade no PL da estratégia) do fundo master.

- Concentração de Distribuidor: Considera-se 30% do PL dos 5 maiores distribuidores da estratégia, aplicando-se um fator de 1,3 sobre este volume investido. Este valor deve ser considerado no vértice do duration da estratégia.

- Curva Passivo ANBIMA: Utiliza-se os dados disponíveis pela ANBIMA referente a curva de resgates da indústria. Para uma abordagem mais conservadora, utiliza-se o maior percentual de resgate em cada vértice para fundos de ações, independentemente do perfil de investidor (Varejo, Private, Institucionais, EFPC, entre outros). Cada vértice é comparado com a capacidade de liquidez que o fundo possui.

- Curva Fundo: Utiliza-se os dados disponíveis de resgate programado de cada fundo da estratégia. Estas informações são disponibilizadas diariamente pelos administradores dos fundos. Considera-se os mesmos vértices da Curva ANBIMA para análise. Cada vértice é comparado com a capacidade de liquidez que o fundo possui.

Diariamente estes cenários também são confrontados com as curvas de liquidez de cada fundo.

8.3. Definição da Disponibilidade Mínima de Recursos

A definição da disponibilidade mínima de recursos tem como objetivo garantir que os Fundos sejam capazes de cumprir suas obrigações primárias como custos e resgates programados, sendo esse valor definido pelo Gestor de acordo com o perfil de cada produto e monitorada pela área de Risco para verificar sua adequação e eficácia.

8.4. Periodicidade e Controles

A Área de Gestão de Risco realiza o acompanhamento de liquidez dos fundos diariamente e informa o Diretor de Risco e Compliance sempre que houver alterações significativas na liquidez dos fundos.

Todos os controles de Gestão de Risco e Gestão de Risco de Liquidez são desenvolvidos internamente, utilizando fontes independentes de dados de mercado, informações das carteiras disponibilizadas pelos administradores dos fundos, aplicando todos os itens da metodologia mencionada acima.

8.5. Controle de Margens e Garantias

Os ativos alocados em margens e garantias são desconsiderados para o cálculo da liquidez dos Fundos. Para identificação dos ativos nessa situação são utilizados diariamente as informações disponibilizadas pelo Administrador. Isso visa garantir que os ativos que compõe o caixa estejam efetivamente disponíveis para que os Fundos sejam capazes de cumprir com suas obrigações.

8.6. Situações Especiais de Iliquidez

No caso de situações especiais de iliquidez das carteiras dos fundos, serão adotados os procedimentos estabelecidos pela Instrução CVM nº 555 Art. 39:

“Art. 39. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do

§ 1º Caso o administrador declare o fechamento do fundo para a realização de resgates nos termos do caput, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto
da reabertura do fundo.

§ 2º Caso o fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o administrador deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o § 1º acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I – Substituição do administrador, do Gestor ou de ambos;
II – Reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;
III – Possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
IV – Cisão do fundo; e

V – Liquidação do fundo.

§ 3º O administrador é responsável pela não utilização dos poderes conferidos no caput deste artigo, caso sua omissão cause prejuízo aos cotistas remanescentes.

§ 4º O fundo deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

§ 5º O fechamento do fundo para resgate deve, em qualquer caso, ser imediatamente comunicado à CVM.

§ 6º O administrador pode solicitar à CVM autorização específica para proceder à cisão do fundo antes da reabertura para resgates, ficando neste caso vedadas novas aplicações no fundo resultante da cisão, e devendo, de qualquer modo, realizar-se a assembleia de que trata o § 2º."

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O GRL é de responsabilidade da Trígono, independentemente da utilização, direta ou indireta, de terceiros contratados para auxiliá-la no exercício desta atividade.

A Trígono comunicará ao Administrador dos Fundos a respeito dos eventos de iliquidez identificados nos ativos financeiros componentes das carteiras dos Fundos.

As metodologias contidas nesse Manual serão objeto de avaliação periódica pela área de Gestão de Risco da Trígono com o objetivo de considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados em função de mudanças na conjuntura econômica, bem como a crescente sofisticação e diversificação dos ativos e produtos, de forma a garantir que essas metodologias reflitam a realidade do mercado.

O presente Manual será revisto e atualizado anualmente, ou com menor periodicidade, quando necessário, pela área de Risco, para permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos de liquidez inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários geridas pela Trígono. O Manual deve também ser registrado na ANBIMA em sua versão completa e mais atualizada respeitando o prazo de até 15 (quinze) dias.

10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada com periodicidade mínima anual. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES			
Versão	**Atualizada em**	**Responsável:**	**Descrição**
1	Março/2018	Frederico Bernardo Mesnik	-
2	Janeiro/2019	Frederico Bernardo Mesnik	-
3	Abril/2021	Frederico Bernardo Mesnik	-
4	Junho/2021	Arthur Meier Mesnik	-
5	Janeiro 2022	Arthur Meier Mesnik	-
6	Fevereiro 2022	Arthur Meier Mesnik	-
7	Maio/2022	Ana Lúcia Ribeiro	Revisão geral de todo o documento

***